

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

DECRETO N.º 140 de 30 de abril de 1991

Institui as normas necessárias à realização da eleição da eleição e da assembleia pública prevista nos incisos III e IV do artigo 5º da Lei nº 114, de 24 de abril de 1991, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José do Vale do Rio Preto,

usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - O Secretário Municipal de Saúde promoverá a eleição de que trata o inciso III do artigo 5º da Lei nº 114, de 24 de abril de 1991, e receberá as candidaturas, articuladas ou individuais, até 1 (uma) hora antes do horário previsto para o escrutínio.

Parágrafo Único - A votação de que trata o presente artigo, será realizada no dia 14 de maio de 1991, às 17:00 horas, na Secretaria Municipal de Saúde, através do voto secreto.

Art. 2º - Caberá ao Secretário Municipal de Saúde a coordenação da realização da assembleia pública para a indicação dos representantes dos usuários do sistema de saúde, nos termos do inciso IV do artigo 5º da Lei nº 114, de 24 de abril de 1991.

§ 1º - O Secretário Municipal de Saúde receberá através de ofício, até do dia 9 de maio de 1991, às 18:00 horas, na Secretaria Municipal de Saúde, o cadastramento e o registro das entidades de que trata o § 3º do artigo 5º da Lei acima citada.

§ 2º - A votação de que trata o presente artigo, será realizada no dia 14 de maio de 1991, às 17:00 horas, na Secretaria Municipal de Saúde, mediante voto secreto dos representantes dos usuários, devidamente regularizados, de acordo



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

com o disposto no § 1º do presente artigo.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde colocará 1 (uma) urna lacrada, para cada escrutínio, para receber os votos no dia e hora mencionados no presente Decreto.

Art. 4º - A apuração das votações será precedida de conferência de votos depositados com a lista de eleitores, com a presença do Secretário Municipal de Administração, e mais 2 (dois) representantes dos interessados, que assinarão a respectiva ata, com a indicação dos mais votados, inclusive aqueles classificados como suplentes.

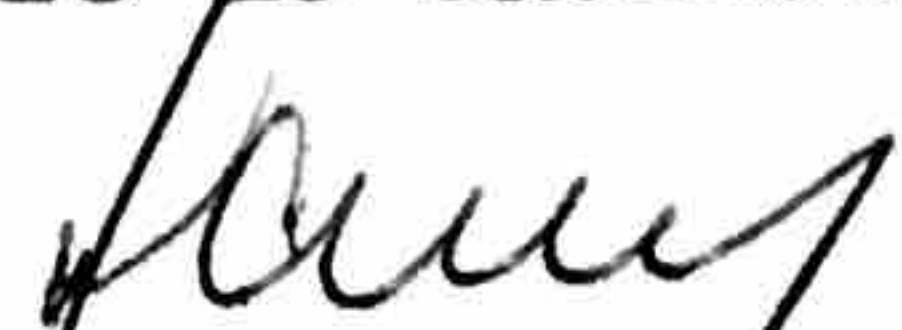
Art. 5º - O resultado das eleições será encaminhado ao Prefeito Municipal, através do Secretário Municipal de Saúde, obedidas as indicações efetuadas na forma da Lei, para a competente nomeação.

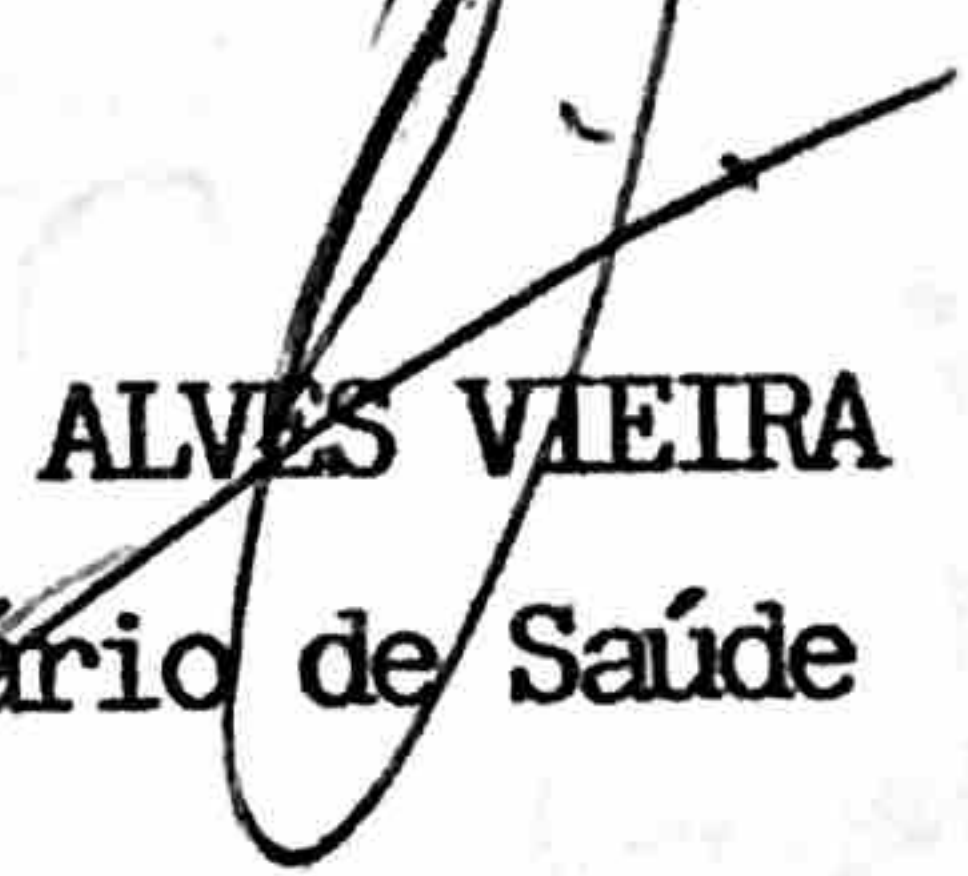
Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 30 de abril de 1991.


BIANOR MARTINS ESTEVES
Prefeito


MANOEL MALAGUTI DE SOUZA DOMINGUES
Chefe de Gabinete


MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA
Procurador Jurídico


ROBERTO ALVES VIEIRA
Secretário de Saúde

Certifico que o presente Decreto foi afixado no local de estilo, para respectiva publicidade.

Em, 30 de abril de 1991.


MANOEL MALAGUTI DE SOUZA DOMINGUES
Chefe de Gabinete